

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.051-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente de "Sindicato" e a **Taurus Services Ltda. - ME**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 18, PAVMT 10, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.978.986/0001-58, representada neste ato, pelo seu representante legal Sr. Marcelo Rodrigues do Nascimento, portador da cédula de identidade nº 120377528 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.458.497-88 e, doravante denominada simplesmente de "Empresa", mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, com abrangência territorial em todo Estado do Rio de Janeiro.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria dos auxiliares de administração escolar, será de R\$ 980,00 (Novecentos reais) a partir de 01 de março de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os empregados abaixo relacionados terão base salarial que segue:

Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 980,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 980,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 980,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.200,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.510,00
Copeira	R\$ 980,00
Contínuo/Mensageiro	R\$ 980,00
<u>Cozinheiro</u>	<u>R\$ 994,13</u>

Coordenador	R\$ 1.220,00
Porteiro/Vigia	R\$ 980,00
Recepcionista	R\$ 1.040,00
Supervisor	R\$ 2.274,62

Parágrafo Único: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes de acordo com a Lei n.º.10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal n.º. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria **COZINHEIRO** serão reajustados em 1º de março de 2015, com percentual de 7,50% (sete e meio por cento), sendo 4% (quatro por cento) incidindo sobre a base atual de R\$ 923,57 (Novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), até 31.08.2015, e a partir de 01.09.2015 acrescer sobre os salários de agosto de 2015, 3,5% (três e meio por cento), integralizando a totalidade de 7,5% (sete e meio por cento), **OBTENDO O SALARIO DE R\$ 994,13 (novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).**

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitadas em 03 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento da folha do mês de novembro de 2015.

Parágrafo Segundo: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que já houverem sido beneficiados com dissídio coletivo por outra entidade sindical no ano corrente, não perceberão reajuste, conforme quadro abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 980,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 980,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 980,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.200,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.510,00
Copeira	R\$ 980,00
Contínuo/Mensageiro	R\$ 980,00
Coordenador	R\$ 1.220,00
Porteiro/Vigia	R\$ 980,00
Recepcionista	R\$ 1.040,00
Supervisor	R\$ 2.274,62

Parágrafo Quarto: Os empregados alocados nas unidades educacionais, pública e/ou particulares admitidos a partir de 1º de setembro de 2015, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO — FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A *EMPRESA* efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo Único: No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

Parágrafo 2º. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A *EMPRESA* fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como os valores de base do INSS, IRRF, FGTS e o cargo do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

Parágrafo único: As partes acordantes que devido a peculiaridades do setor econômico, as horas extras, faltas e atrasos ocorrido no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS ESCRITÓRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, a *EMPRESA* se compromete a realizar a revisão do fato gerador e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será realizado em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA NONA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA

A *EMPRESA* concederá, mensalmente, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ uma cesta básica, no valor de cesta básica será de R\$ 150,00 (cento e quarenta reais), não sendo este benefício incorporado à remuneração dos beneficiários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A *EMPRESA* fica obrigada a conceder aos seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ um seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral.

Parágrafo Terceiro: A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A *EMPRESA* fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.

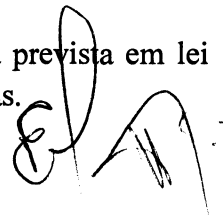
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

A *EMPRESA*, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE DE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno, desde que esse afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A *EMPRESA* se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 3 (três) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo Terceiro: A falta da comunicação do empregado eximirá a *EMPRESA* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

OUTRAS ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

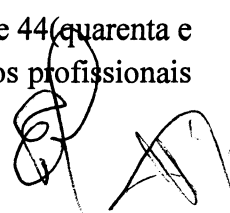
O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.



Parágrafo Único: Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na forma do artigo 59 da CLT e do Artigo 7, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro — As horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 235-C, §5º, CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA -FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

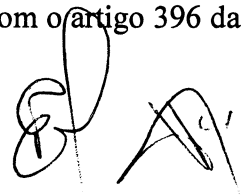
JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEGUNDA- EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS.

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação por escrito à EMPRESA, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o artigo 396 da CLT.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela EMPRESA, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

Parágrafo Único: A EMPRESA efetuará o pagamento da gratificação de férias conforme estabelecido no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

RETORNO AO TRABALHO

O empregado deverá comparecer na EMPRESA imediatamente após o fim do benefício previdenciário, para realizar exame médico de retorno ao trabalho, sob pena da ausência ser considerada falta sem justo motivo, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo do médico), independentemente da interposição de recurso contra a decisão administrativa

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

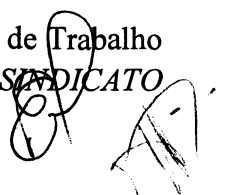
As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Parágrafo Quarto: As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o ~~SINDICATO~~



SAAE/RJ como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Quinto: Obriga-se o *SINDICATO SAAE/RJ*, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da EMPRESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO OBJETO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

E por estarem assim acordados a *EMPRESA* e o *SINDICATO SAAE/RJ*, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**, cuja vigência se dá a partir de 01/03/2015, independentemente de homologação ou registro, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A *EMPRESA* fará divulgação a todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo.


MARCELO RODRIGUES
DIRETOR

TAURUS SERVICES LTDA - ME.

CNPJ nº.12.978.986/0001-58


ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO